

TERMO DE REFERENCIA

1 - UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Educação do Município de São João dos Patos – Ma

2. OBJETO

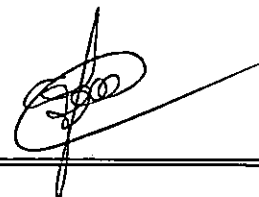
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

1. JUSTIFICATIVA

3.1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação de Licitação do Município São João dos Patos - Ma, por ordem da Exma. Sra. Prefeita Municipal, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo Licitatório para contratação dos serviços de transporte escolar dos alunos do ensino fundamental e infantil da rede municipal de ensino.

- 1) Considerando a Necessidade de levantamento das rotas, constantes na licitação de transporte escolar do ano de 2018;
- 2) Considerando a não existência de veículos escolares próprios em quantidade suficiente para cobertura dos serviços em todo o território do Município de São João dos Patos;
- 3) Considerando o início das aulas das escolas Municipais do ano letivo de 2018;
- 4) Considerando que abrir processo licitatório demandaria tempo para conclusão o que acarretaria sérios prejuízos aos usuários do transporte escolar;
- 5) Considerando a desordem jurídica/administrativa encontrada pela Atual Gestão, sobretudo no tocante aos planejamentos educacionais, incluindo o planejamento preciso das rotas, quilometragem percorridas pelos veículos, número de alunos e outras informações necessárias. Sendo que o dito planejamento só poderá ocorrer com o início das aulas.
- 6) Considerando a inexistência de contrato terceirizado, em vigor, para este tipo de serviço.
- 7) Considerando a intersetorialidade e a integração administrativa por seus órgão na consecução do interesse público;



- 8) Considerando que a paralisação e/ou a descontinuidade do transporte escolar resultará em graves prejuízos a municipalidade, bem como, aos estudantes das escolas municipais e estaduais do município, com implicações futuras no tocante a repasses de recursos federais, com afetação no fundo de participação do município, bem como, na cesta de tributos com a qual o município mantém a prestação de serviços a essa sociedade;
- 9) Considerando que o acesso à educação, a saúde e a assistência social são direitos essenciais, assegurado pela constituição a todos os cidadãos brasileiros;
- 10) Considerando o princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública;
- 11) Considerando que o processo licitatório de tal envergadura demanda tempo, e o serviço de transporte escolar como essencial ao acesso a educação não pode sofrer descontinuidade, sob pena de lesão ao interesse público;
- 12) Considerando que a proposta mais vantajosa, com base em orçamentos apresentados, bem como, os preços públicos de conhecimento desta municipalidade, foi a da empresa supracitada;
- 13) Considerando o entendimento manifestado pelo tribunal de contas da união de que “Admite-se, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público, a contratação será apenas durante o prazo necessário para a realização do processo licitatório, observando-se o disposto no art. 26 da Lei no 8.666/1993. Acórdão 727/2009 Plenário;
- 14) Diante do exposto, o Município de São João dos Patos – Ma, em atendimento as exigências da lei de licitações e demais normas atinentes a espécie, bem como, desta municipalidade, vem requerer que seja realizado processo licitatório para a contratação de empresa especializada para a realização do serviço de transporte escolar neste Município.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO E PLANILHA DE VALORES

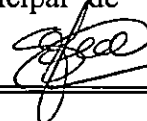


ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	Locação de veículo de fabricação nacional, tipo passeio com 05 portas, motor 1.0 à 1.6, com ar condicionado, combustível gasolina e/ou álcool(flex), ano/modelo de 2014 à 2017, modelo completo, capacidade máxima de 05 passageiros sentados, tipo corsa ou equivalente, em bom estado de conservação, incluídos os custos de manutenção para atender aos deslocamentos necessários dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Administração e Assistência Social. Vigência: 12 (doze) meses (FIAT MOBI LIKE 2017/2018)	2	UN	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00
4	Micro-ônibus: veículos tipo automóvel, com 01 (uma) porta, com capacidade média para 28 (vinte oito) pessoas, combustível gasolina/diesel, em bom estado de conservação, incluídos os custos de manutenção. Vigência: 12 (doze) meses. (VOLARE 2013)	1	UN	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
5	ônibus: veículos tipo automóvel, com 02 (duas) portas, com capacidade média para 44 (quarenta e quatro) pessoas, combustível gasolina/diesel, em bom estado de conservação, incluídos os custos de manutenção. Vigência: 12 (doze) meses. (MERCEDES BENZ 2012)	2	UN	R\$ 13.500,00	R\$ 27.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 44.400,00
VALOR TOTAL PARA 9 MESES					R\$ 399.600,00

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1 – Veículos tipo Micro ônibus e ônibus : Com assento em perfeitas condições, equipados com cinto de segurança, extintor de incêndio, saídas de emergências, e Veículos adaptados para estradas vicinais e de difícil acesso, com bancos adaptados, cobertura contra sol e chuvas, proteção lateral. Os serviços que compõem o objeto deste pregão deverão ser realizados de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo. O veículo a ser utilizado é aquele descrito no projeto básico, após ser aprovado por vistoria pela Secretaria Municipal de Educação. O pagamento será efetuado conforme os pedidos sendo pagos 15 (quinze) dias, após entrega do objeto e entrada da nota fiscal na tesouraria.

2 - Estado de conservação do veículo: O veículo deverá apresentar estado de conservação bom, compreendendo: pneus em novos ou usados (mas em bom estado de conservação), lataria intacta quanto a corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão testada e comprovadamente em bom estado de funcionamento, freios em perfeito funcionamento, estrutura interna conservada sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros. Todas estas características serão verificadas pela Secretaria Municipal de



Educação – por meio de agente qualificado, pelo menos 3 (três) dias antes do veículo entrar em funcionamento, quando será expedido laudo conclusivo sobre o Estado de conservação do veículo. Caso o veículo não cumpra tais exigências, será dado um prazo de 3 (três) dias para sua regularização, sob pena de ser o Contratado considerado inadimplente, sujeitando-se às multas prevista no edital.

3 - Da regularidade documental do veículo: O veículo utilizado na prestação do serviço objeto deste contrato será devidamente identificado e deverá estar devidamente documentado, com impostos e taxas pagos. A irregularidade neste quesito impedirá seu uso para prestação dos serviços.

4 - Do condutor: O condutor do veículo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível com a modalidade de transporte de pessoas.

5 - Condições gerais: Os serviços ficarão sempre sobre a fiscalização e controle da Secretaria de Educação, que poderá solicitar substituição de condutor ou de veículo, visando sempre o atendimento ao interesse público. Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada linha. Qualquer acréscimo ou supressão de quilometragem de cada linha será feito justificadamente e regulamentada por aditamento contratual. Qualquer reclamação ou informação dirigida ao contratado por pais ou alunos, deverá ser comunicada a Secretaria de Educação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do contratado. Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá, de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta;

5.2- Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa.

02.05 - SECRETARIA DE EDUCACAO

12.361.0012.2013.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.

02.14 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

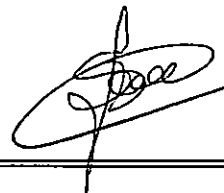
12.361.0012.2055.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.

02.15 - FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

12.361.0012.2061.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.



6. DO PRAZO PARA INÍCIO;

6.1 - O prazo para início do serviço será imediato, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço.

6.2 - O prazo total para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR** contado da Ordem de Serviço acima estabelecida, será Até 31 de dezembro de 2018.

7. DO PRAZO DO CONTRATO;

7.1 - O presente contrato terá validade Até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2018, nos termos da Cláusula XII.

7.2 - No interesse e determinação da contratante e aceitação pela contratada, o contrato poderá ser prorrogado nos exercícios financeiros subsequentes, até o limite de 60 meses com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8,1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizaste na Nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

8.1.1- Para a aquisição de bens a NF deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

8.2 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF, reapresentada nos mesmos termos do item 6.1.

8.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

8.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.2.

9. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

9.1 - - Quando da necessidade do serviço, será realizado nas respectivas unidades onde se encontram os objetos da presente licitação as quais fazem parte da estrutura destas, onde serão verificadas a qualidade e

eficiência do presente serviço. O prazo para início do serviço será imediato, obedecendo – se prazos, sendo este legalmente e regido por este Edital, sem prejuízo das penalidades a essa cabíveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES

I - Da CONTRATADA

a)- realizar os objetos da presente licitação de que trata o Anexo I, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e de acordo com as condições do edital, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento;

b)- observar para serviço, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao objeto.

c)- fornecer juntamente com a realização do objeto toda a sua documentação fiscal;

d)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

e)- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f)- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

g) - A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar na data da contratação a documentação de todos os veículos especificando qual veículo ficará em cada rota, sob pena de ficar impossibilitado de assinar o contrato caso essa obrigação não seja atendida.

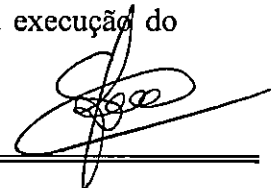
II - DA CONTRATANTE

a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

b)- promover a realização do serviço no prazo estipulado Anexo I do Edital do presente processo licitatório;

c)- fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão; Cláusula X - DAS SANÇÕES-VIDE MINUTA DE CONTRATO

d)- assegurar ao pessoal da CONTRATANTE o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;



11. DAS SANÇÕES

11.1 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

11.1.1 - Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início do serviço;

11.1.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

11.1.3 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

11.1.4 - Multa por dia de atraso na entrega dos objetos: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

11.1.5 - Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

11.1.6 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

11.1.7 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

11.1.8 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

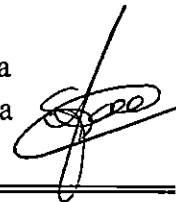
11.1.9 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

11.2 - Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

11.2.3 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12. A RESCISÃO;

12.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado do serviço;

12.1.4. - A lentidão do serviço, levando a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

12.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

12.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.9. - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;


12.1.10 - A dissolução da sociedade;

12.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.1.12 – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

12.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

12.1.14 – Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.



13. DISPOSIÇÕES GERAIS

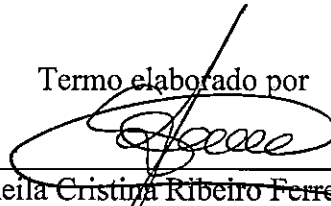
13.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

13.2- Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

13.3 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

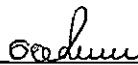
São João dos Patos – MA, 09 de fevereiro de 2018.

Termo elaborado por



Sheila Cristina Ribeiro Ferreira
Secretária Municipal da Educação de São João dos Patos

Aprovado em: 09 / 02 / 2018



Gilvana Evangelista de Souza
Prefeita Municipal